

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0103797-48.2004.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **FACIO FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 2.559-2.562, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.564** – Despacho indeferindo o pedido de fl. 2.545, determinando a intimação da credora do index 2555 para indicação dos seus dados bancários, bem como deferindo os itens “b” e “c”, da manifestação do AJ do index 2559.
2. **Fl. 2.566** – Comunicação de renúncia dos patronos das interessadas indicadas.
3. **Fl. 2.571** – Credor Valério da Silva Lopes indicando seus dados qualificativos e bancários para efetivação da ordem de transferência eletrônica.
4. **Fls. 2.573-2.591** – Herdeiros do credor Paulo Afonso Miranda Prado postulando sua habilitação, bem como levantamento do crédito indicado.
5. **Fl. 2.592** – Ato ordinatório determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.
6. **Fl. 2.594** – Intimação eletrônica.

7. **Fl. 2.598** – Ministério Público postulando o deferimento do pedido de fl. 2.571, bem como o acolhimento parcial do pleito de fls. 2.573-2.591, determinando-se a habilitação apenas da viúva do credor apontado, já que esta é sua dependente para fins previdenciários e destinatária dos valores que não lhes foram pagos em vida, nos termos dos artigos 1º e 2º, do Decreto 85845/1981.
8. **Fl. 2.599** – Certidão de intimação eletrônica.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, a **Administração Judicial informa ciência da r. decisão de fl. 2.564**, esclarecendo que as peticionárias do **index 2555** são sócias de sociedades coligadas à falida. Ademais, encontra-se pendente de cumprimento o último parágrafo da referida decisão, sendo certo que a diligência lá indicada diz respeito ao último parágrafo do r. despacho de fls. 2.541-2.542, *in verbis*:

“Fls.2458, item "c" - Requerimento do AJ, pela expedição de mandado de pagamento em favor dos credores trabalhistas listados no QGC Consolidado de fls. 2463, na forma da planilha de rateio de fls. 2464 e ao qual não se opôs o MP (fls. 2493). DEFIRO a expedição do mandados a débito da conta judicial nº 1000117704234, em nome da massa falida.”

Com efeito, a **partir dos dados indicados a seguir (index 2571)**, é possível o pagamento do credor VALÉRIO DA SILVA LOPES, no valor de R\$ 38.675,17 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), de acordo com a planilha localizada no index 2464.

Valério da Silva Lopes (CPF: 593.990.907-87) Caixa Econômica Federal – Ag.: 0198 / Cc.: 01133992-6 / Tipo: Poupança – Operação 013
---

Outrossim, **com relação ao pedido de fls. 2.573-2.591, o AJ verifica assistir razão ao Ministério Público (index 2598)**, devendo ser efetivada a habilitação somente da Sra. ANA MARIA SILVA PRADO, viúva do credor PAULO AFONSO MIRANDA PRADO, já que aquela é sua dependente para fins previdenciários (index 2589), nos termos dos artigos 1º e 2º, do Decreto 85845/1981. Observa-se que seus dados qualificativos e bancários estão localizados às fls. 2.575 e 2.577-2.578.

Ainda nessa toada, com o fim de finalizar o pagamento dos credores trabalhistas (index 2464), nos termos do último parágrafo, do r. despacho de fls. 2.541-2.542, o Administrador Judicial irá postular a intimação dos patronos do credor FERNANDO DA SILVA MACEDO, conforme contrato de fl. 2.547, para apresentação dos dados qualificativos e bancários do credor mencionado.

## REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) **pelo cumprimento integral da r. decisão de fls. 2.564, com a realização da diligência indicada no último parágrafo da referida decisão. Tal diligência diz respeito ao último parágrafo do r. despacho de fls. 2.541-2.542, *in verbis*:**

*“Fls.2458, item "c" - Requerimento do AJ, pela expedição de mandado de pagamento em favor dos credores trabalhistas listados no QGC Consolidado de fls. 2463, na forma da planilha de rateio de fls. 2464 e ao qual não se opôs o MP (fls. 2493). DEFIRO a expedição do mandados a débito da conta judicial nº 1000117704234, em nome da massa falida.”*

- b) **seja expedida ordem de pagamento em favor do credor VALÉRIO DA SILVA LOPES, no valor de R\$ 38.675,17 (trinta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), de acordo com a planilha localizada no index 2464, nos termos da r. decisão indicada supra, através dos dados a seguir, indicados também no index 2571.**

Valério da Silva Lopes (CPF: 593.990.907-87)  
Caixa Econômica Federal – Ag.: 0198 / Cc.: 01133992-6  
Tipo: Poupança – Operação 013

- c) **pelo deferimento parcial do pedido de fls. 2.573-2.591, nos termos da manifestação ministerial de fl. 2.598, determinando-se o pagamento do credor PAULO AFONSO MIRANDA PRADO, através da viúva Sra. ANA MARIA SILVA PRADO, no valor de R\$ 10.288,73 (dez mil e duzentos e oitenta e oito reais e setenta e três centavos), de acordo com a planilha localizada no index 2464, nos termos da r. decisão supra. Observa-se que seus dados qualificativos e bancários estão localizados às fls. 2.575 e 2.577-2.578, também indicados a seguir:**

Ana Maria Silva Prado (CPF: 518.173.657-20) Banco Itaú – Agência: 7177 / Conta: 21267-2
--

- d) **pela intimação dos patronos do credor FERNANDO DA SILVA MACEDO, Drs. Antônio Carlos Ramos Martins (OAB/RJ nº 93.033) e Edgar das Chagas Righetto (OAB/RJ nº 92.888), com endereço profissional na Avenida Rio Branco nº 151, sala 1502, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-006, Cel.: (21) 99452-2391, conforme contrato de fl. 2.547, para apresentação dos dados qualificativos e bancários do credor mencionado.**
- e) **sejam reiterados os ofícios de fls. 2.486 e 2.487, até a presente data sem resposta.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administrador Judicial da Massa Falida de Facio Fomento Mercantil Ltda.**

Fernando Carlos Magno Martins Correia  
OAB/RJ nº 153.312